



Ofício Circular nº 457/2025-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará

Processo: 0002802-65.2024.2.00.0806

Assunto: Fiscalização - SIRC

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará, o inteiro teor dos expedientes, ID 6340148, bem como ID 4399936, em anexos, Parecer Correcional e Decisão, respectivamente, ambos, desta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, determinando que se mantenha constante fiscalização sobre a qualidade e tempestividade dos dados enviados ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc), visando assegurar plenamente o cumprimento da Recomendação CNJ nº 40/2019.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará





GABINETE DO JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR GUCIO CARVALHO COELHO

Parecer nº 1458/ 2025 – GAB5/CGJCE

Referência: Processo nº 0002802-65.2024.2.00.0806

Excelentíssima Corregedora-Geral da Justiça,

Trata-se do cumprimento das determinações estabelecidas no Acórdão nº 1123/2020 do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a qualidade e tempestividade dos dados enviados ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc). Constata-se que foi plenamente atendida a determinação contida no Despacho ID 5363648, com a elaboração e envio do Ofício Circular nº 14/2025/CGJUCGJ a todas as serventias extrajudiciais do Estado, conforme comprovado pelos IDs 5580113 e 5584278.

Observa-se que a maioria das serventias já manifestou formalmente o cumprimento das determinações, como evidenciado pelas manifestações das comarcas de Tauá (IDs 5587609 e 5599767) e Brejo Santo (ID 5614618). Entretanto, a serventia do 1º Ofício de Registro Civil de Russas (ID 5721111) informou que, embora esteja cumprindo com o envio tempestivo dos dados atuais ao Sirc, encontra dificuldades técnicas para regularizar informações pretéritas referentes ao período de interinidade.

Diante deste cenário, sugere-se que a Corregedoria Permanente de Russas intensifique o acompanhamento desta serventia em particular, orientando sobre as possibilidades de regularização dos dados históricos dentro dos limites técnicos e legais existentes. Recomenda-se ainda que todas as Corregedorias Permanentes mantenham fiscalização constante sobre o tema, com envio periódico de relatórios a esta Corregedoria-Geral, assegurando o pleno cumprimento da Recomendação CNJ nº 40/2019.



Considerando o Processo CPA nº8502646-58.2023.8.06.0026, sugere-se também a atualização do plano de tratamento inicialmente proposto, incorporando as dificuldades práticas identificadas pelas serventias, de modo a garantir uma solução abrangente e efetiva para todas as situações encontradas.

À superior consideração.

Fortaleza(CE), data da assinatura eletrônica.

GUCIO CARVALHO COELHO

Juiz Corregedor Auxiliar

A1

